



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos para profissionais e funcionários do Crea-MA.

1.1. Para efeito do presente documento, a sigla CREA-MA, significa **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão**, Autarquia Federal, que contratará os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo CONTRATADA, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do Chamamento Público, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o CREA-MA perante a **CONTRATADA**, e a quem este último se deverá reportar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a contratação, espera-se o fortalecimento da imagem institucional frente aos profissionais promovendo uma imagem de modernidade, ampliando a satisfação das partes interessadas, buscando a valorização das profissões abrangidas pelo sistema, e contribuindo na ampliação de receita a partir da redução de inadimplência e na ampliação do cadastro de novos profissionais, afim de suprir as necessidades do Conselho e reforçando a uma boa reputação do CREA-MA na sociedade.

2.2.

O clube de benefícios pretende igualmente funcionar como política pública de combate ao inadimplemento e a “fuga” de receitas deste Conselho. Posto isto, a implementação do Clube de Vantagens através de uma plataforma segura, ágil, de fácil operacionalização e visualização almeja conscientizar e disseminar junto ao público alvo do CREA-MA uma espécie de “contraprestação” institucional da Administração àqueles que estiverem quites com suas obrigações legais. Almeja-se, portanto, que seja formado e disponibilizado um conglomerado de bens e serviços comuns de mercado, com capilaridade em diversos seguimentos (vestuário; alimentação; viagens; cultura; educação; bens de consumo; etc.) como medida de fomento à regularização fiscal. Finalmente, trata-se de política pública que pretende, ao mesmo tempo, valorizar as categorias profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea e incentivar a regularização fiscal dos inadimplentes.

A criação do Clube de Vantagens visa fortalecer a relação entre o CREA-MA e seus profissionais, estimulando a participação ativa e promovendo benefícios que contribuam para o desenvolvimento contínuo da categoria.

2.3 O orçamento dos Creas é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194,de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
- b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;

- e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
- f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- g) subvenções;e
- h) outros rendimentos eventuais.

2.4 Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.

2.5 A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.6 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

2.7 Plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do Crea-MA podendo ser personalizada de acordo com os interesses do Conselho.

2.8 Gestão e intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais quites com suas obrigações legais, para recebê-las por meio de validação própria designada pelo Crea-MA.

3. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO:

11 - Bens e Serviços					
	Bem/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gestão e intermediação para clube de benefícios e vantagens por meio de plataforma informatizada, que permita às pessoas jurídicas oferecerem bens ou serviços com descontos exclusivos para profissionais e funcionários do Crea-MA	12	Meses		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Valor Total (R\$)

As quantidades foram previstas para o atendimento dos profissionais registrados e funcionários do Crea-MA, pelo período de 12 meses. Estimamos que, a partir das ações de comunicação, no máximo 10% do número de profissionais atingidos pelas mensagens de divulgação do programa se cadastrem no programa anuidade zero, resultando na necessidade de uma plataforma que atenda 20.000 (vinte mil) usuários.

4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços constantes do objeto da presente credenciamento são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

4.2. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

4.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:

“§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O serviço não é enquadrado como continuado considerando não se tratar de demanda de caráter permanente.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.1 Disponibilizar uma plataforma mobile e/ou web para o clube de benefícios e vantagens do Crea-MA devendo ser

personalizada de acordo com os interesses do Conselho :

5.1.1.1 Ter integração aos aplicativos e demais ambientes proprietários do CREA- MA;

5.1.1.2 Possuir compatibilidade com os principais navegadores/sistemas operacionais atualmente utilizados no mercado:

Mozilla Firefox, Safari, Google Chrome, Microsoft Edge, iOS e Android.

5.1.1.3 Possibilitar o acesso por meio de dispositivos móveis (tablet, smartphone);

5.1.1.4 Possuir disponibilidade 24 horas por dia e 7 dias por semana

5.1.2. Ser responsável pela intermediação de negócios, assim entendida como aproximação de empresas conveniadas/parceiras com os profissionais quites com suas obrigações legais, para recebê-las por meio de validação própria designada pelo Crea-MA.

5.1.2.1 Operacionalizar o oferecimento de descontos e vantagens pelas pessoas jurídicas indicadas pelo Conselho.

5.1.3. O Crea-MA definirá a forma do acesso de pessoas à plataforma e suas funcionalidades, pelas aplicações do Conselho, e somente após a ciência do próprio usuário que se interessar em acessá-la.

5.1.3.1 A contratada providenciará e será responsável por todas as integrações necessárias para o acesso à sua plataforma a partir das aplicações do Crea-MA.

5.1.4 Implementar ferramenta do tipo "wallet digital" que permitirá aos usuários quites com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

obrigações legais, cadastrarem o seu cartão de crédito para realizar transações financeiras, transformando descontos em cashback, que poderá ser utilizado como crédito para novas compras, transferências e/ou saques.

5.1.4.1 Disponibilizar relatório ou área para consulta com extrato que demonstre o valor do cashback acumulado por cada usuário que se vinculou ao Clube, bem como dados precisos sobre consumo e comportamento.

5.1.5 Garantir o apoio de um profissional para realizar tratativas com as áreas designadas pelo Crea-MA, realizando reuniões de apresentação e treinamento sobre a plataforma, recepção de demandas de ajuste e melhoria do projeto, sempre com o objetivo de aumentar a adesão e a satisfação dos usuários.

5.1.5.1 Alinhar ações promocionais, peças publicitárias personalizadas e planos de ação com as áreas de Comunicação, Estratégia e Valorização Profissional do Crea-MA.

5.1.6 Em contraprestação ao acesso dos usuários quites com suas obrigações legais à plataforma de vantagens e benefícios, será devido o pagamento de acordo com o número limite de usuários cadastrados na plataforma, neste caso, estimado em até 20.000 (vinte mil) usuários por mês, podendo chegar até 30.000 (trinta mil) usuários por mês.

5.1.7 Respeitar e fazer respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018; não podendo ter acesso a qualquer informação que não seja consentida pelo usuário.

5.1.7.1 Para reforçar informações acerca do uso de dados que a contratada utiliza, o acesso à plataforma de descontos e vantagens exige o aceite do Termo de Condições de Uso de Dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados, ambos disponíveis para acesso a qualquer momento em que o usuário entender necessário consultá-la dentro da plataforma.

5.1.7.2 Poderá ensejar o acesso ou armazenamento de informações dos usuários quites com suas obrigações legais a acessar o Clube de Descontos junto à contratada objetivando a operacionalização dos descontos e benefícios, portanto, a contratada providenciará a prévia autorização dos usuários antes de possibilitar o cadastramento destes à plataforma.

5.1.7.3 Todos os dados de usuários da plataforma relativos ao objeto da contratação são armazenados nos servidores da contratada e devem ser protegidos conforme as mais recentes políticas de segurança que pretendem garantir, da maneira mais razoável possível, o resguardo e integridade de todas as informações sob tutela da contratada, inclusive de informações pessoais. A atenção aos temas de análise de riscos e gestão de incidentes, são pautados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) que prevê que autoridade nacional e afetados por eventuais vazamentos, por exemplo, sejam comunicados sobre o fato; assim, o processo de resposta a incidentes de segurança de informação dever ser realizado pela contratada.

5.1.8 Apresentar relatórios e/ou dashboards web com a quantidade de profissionais registrados que aderiram ao clube, quantidade de cashback e demais indicadores pertinentes ao projeto em questão.

5.1.8.1 Desenvolver relatórios que eventualmente não estejam contemplados no dashboard web e que sejam de interesse do CREA-MA.

5.1.8.2 A contratada deverá garantir que ao término do período contratado o usuário continue realizando procedimento para resgate dos créditos não utilizados.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A proponente deverá apresentar comprovação por meio de atestado que demonstre a capacidade técnica por empresa/cliente, para qual já executou ou está executando, os serviços do objeto.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se a legislação vigente assim permitir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380

8.1.1 Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CONTRATADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.2 Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser observados os seguintes itens:

I - Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão ter conhecimento e obedecer ao Código de Ética e Conduta do CREA-MA;

A execução dos serviços serão feitos remotamente, sendo as entregas feitas por acessos remotos;

Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e exercer suas atividades com acompanhamento e orientação do Preposto Técnico, responsável pela realização dos serviços contratados;

Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a disponibilização de infraestrutura necessária para a execução dos serviços bem como o deslocamento dos profissionais envolvidos, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso necessário.

8.1.3 A critério da CONTRATANTE poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

8.1.4 O horário de funcionamento da sede do CREA-MA é de segunda a sexta das 08:00h às 14:00h.

8.1.5 Os serviços a serem prestados, ocorrerão 24 horas por dia e 365 dias por ano. Em razão das necessidades de negócio, exceções poderão ocorrer e deverão ser acordadas com o gestor do contrato.

8.1.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local da execução dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.2 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização do objeto desta contratação, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

11.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (Contratado e Crea- MA).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA GARANTIA

Devido a baixa complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, não será solicitada a garantia

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133, de 2021 e da Lei no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

10.520 de 2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da soma dos boletos que foram parcelados no dia útil anterior a realização da infração, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos somatórios dos boletos parcelados dos últimos 30 dias corridos, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do **art. 87, III e IV da Lei no 8.666/93**, a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

17.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Não será permitida a constituição de consórcio.

18.2 A medição da contratação se dará após a entrega do plataforma pelo suporte e intermediação de novos parceiros, o qual será aprovado pelo preposto ou área responsável, podendo a contratada ser penalizada de acordo com as sanções existentes no contrato.

18.3 Os serviços disponibilizados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência;

18.4 Em caso de constatação de fornecimento de serviços em desconformidades com o contratado, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que possam acarretar transtornos ao CONTRATANTE.

19 ROTINA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referências deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que atrase ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

19.1.2 A empresa contratada deverá apresentar ao Crea-MA os nomes e contatos dos responsáveis para acionamento em caso de problemas ocasionados por falhas técnicas, segurança e dúvidas operacionais.

19.1.3 Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços que impliquem em sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser previamente informada ao Crea-MA, ou imediatamente, quando em caso de emergência.

19.1.4 A Contratada deverá disponibilizar relatório com a apuração dos resultados do mês.

19.1.5 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório ao gestor do contrato, sempre que solicitado pelo mesmo.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, os relatórios deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato sempre que solicitado pelo mesmo.

19.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.1.7 Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

19.1.8 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.1.9 CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS: Durante a vigência do Contrato, as partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), ainda que não mencionadas expressamente em instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

19.1.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE COMO CONTROLADOR DE DADOS: Garantir que a contratada obtenha consentimento específico do usuário quando houver a necessidade de comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, exceto em caso de o titular dos dados tê-los tornado manifestamente públicos.

19.1.11 Nas hipóteses em que o consentimento for requerido, se houver mudança da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade. Nesse momento, o titular poderá optar por renovar o consentimento ou revoga-lo.

19.1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO COMO OPERADOR DE DADOS: Os usuários terão seus direitos resguardados na forma dos Art. 9º e 18º da LGPD, ficando garantido o direito ao acesso facilitado das informações sobre tratamento de seus dados a qualquer momento e mediante requisição.

19.1.13 Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, deverá a contratada obter a aprovação prévia e expressa da Contratante. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe à contratada garantir que a parte subcontratada esteja sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a contratada também responsável, perante a Contratante, pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pela parte subcontratada.

19.1.14 A contratada compromete-se a não usar os dados de terceiros disponibilizados pela Contratante ou Associados, para uso próprio, de forma alheia ao objeto do contrato, assim, deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no objeto do Contrato, nos termos das orientações repassadas pela Contratante.

19.1.15 A contratada deverá cooperar com a Contratante sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção de dados pessoais.

19.1.16 A contratada deverá comunicar à Contratante na hipótese de Incidentes de segurança de Dados Pessoais (vazamento de dados), potenciais ou efetivos, ocorridos em face dos titulares de dados ou da Contratante, imediatamente após a ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando com informações e executando todas as medidas cabíveis afim de solucionar e mitigar os prejuízos sofridos pela Contratante e/ou titulares dos dados.

19.1.17 As partes deverão descartar os Dados Pessoais após o término do tratamento, salvo se houver qualquer base legal que justifique a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação de seus direitos.

19.1.18 As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

19.1.20 Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

19.1.21 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.22 A proponente deverá analisar o presente TERMO DE REFERÊNCIA, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.

20. DA AMOSTRA DO OBJETO

20.1 O Credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para a amostra do objeto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, que se dará através de videoconferência em *link* informado nessa convocação visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Edital;

18.1. Entende-se por Amostra do objetivo, a amostra a ser fornecida pelo Credenciado classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SGD/ME 1/2019.

18.2. O Credenciado deverá disponibilizar um Roteiro de Utilização do Sistema, a ser apresentado em meio digital, na funcionalidade presente no sistema **COMPASNET** (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, contados do credenciamento do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Assim como, disponibilizar, no mínimo, um profissional, para orientar a equipe do CREA-MA na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.

18.3. A Amostra será acompanhado pela equipe de planejamento e contratação do **CREA-MA**, responsável pela aferição do atendimento do item descrito no **Termo de Referência**, e poderá ser acompanhada pelos demais credenciados, mediante registro formal junto ao pregoeiro pelo e-mail cpl-crea@creama.org.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

18.4. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de 1 (um) representante de cada Credenciado;

18.5. A equipe de planejamento e contratação do CREA-MA elaborará relatório com o resultado da Amostra, informando se a solução tecnológica apresentada pelo credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

18.6. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o Credenciado será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o credenciado será desclassificado do processo licitatório;

18.7. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o Credenciado terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

18.8. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Amostra, venha a apresentar falha durante o teste;

18.9. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às Especificações técnicas exigidas, a credenciado será desclassificada do processo licitatório;

São Luis, 22 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente

JEANE FERREIRA DE SOUZA

Data: 25/10/2024 10:09:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeane Ferreira de Souza

Assessora Parlamentar e

Institucional

Mat 0425



Documento assinado digitalmente

JOSE DA PAZ SARAVA JUNIOR

Data: 25/10/2024 14:20:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>